



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



### CONTRATO Nº 154/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA HELEN M. S. SALAZAR IND. E COMÉRCIO (ALDENIR CAMISETAS), NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Presidente José Sarney s/n Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HELEN M. S. SALAZAR IND. E COMÉRCIO (ALDENIR CAMISETAS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.686/0001-82, com sede na Rua da Igreja, nº 25, Vila Lobão, Imperatriz – MA, CEP 65910-190, neste ato representada pela Sra. Helen Mayra Santos Salazar, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 047191122013-9 SSP-MA e do CPF nº 617.707.953-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 106/2021 – SEPLAN (Dispensa nº 006/2021)**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de artigos de malharia, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 106/2021 – SEPLAN (Dispensa nº 006/2021)** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93

| Nº           | DESCRIÇÃO                              | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|--------------|----------------------------------------|-------|------|----------------|------------------|
| 1            | COLETES DE OXFORD COM PINTURA          | UND   | 50   | 45,00          | 2.250,00         |
| 2            | CAMISETA EM MALHA BRANCA COM PINTURA   | UND   | 300  | 23,00          | 6.900,00         |
| 3            | CAMISETA EM MALHA COLORIDA COM PINTURA | UND   | 200  | 25,00          | 5.000,00         |
| 4            | AVENTAL EM LONA                        | UND   | 10   | 45,00          | 450,00           |
| 5            | CAMISETA GOLA POLO                     | UND   | 48   | 50,00          | 2.400,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                        |       |      |                | <b>17.000,00</b> |

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;



## **Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA**



IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será da data da assinatura deste até 31.12.2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 106/2021 – SEPLAN (Dispensa nº 006/2021)**.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será de acordo com a apresentação da nota fiscal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

### CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

### CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:



## **Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA**



### **Órgão: 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

04.122.0052.4025 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
001- Recursos Ordinários

### **Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA**

04.122.0052.4020.0000 – Manut. da Sec. de Desenv. Rural, Agricultura e Pesca  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
001- Recursos Ordinários

### **Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.244.0124.4072.0000 - Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Social  
3.3.90.30 – Material De Consumo  
001- Recursos Ordinários

### **Órgão: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
120 – Transferência do Salário-Educação

### **Órgão: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

04.122.0052.4011.0000 - Manut. da Sec. de Infra Estrutura e Desenv. Urbano  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
001- Recursos Ordinários

### **Órgão: 13 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.301.0052.4018.0000 - Manut. da Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0203.4127.0000 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde – UBS  
10.302.0210.4063.0000 - Manutenção do Hospital Municipal  
10.301.0210.4061.0000 - Manut. do Serv. de Atend. Móvel às Urgências-SAMU  
10.305.0245.4126.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde  
211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo

### **Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04.122.0052.4024.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
08.244.0124.4089.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assistência Social-CRAS  
08.244.0124.4125.0000 - Manutenção do Prog. CRAS Volante  
08.244.0124.4075.0000 - Manutenção do Programa IGD-BF  
08.243.0122.4054.0000 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV  
08.243.0124.4119.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
001- Recursos Ordinários  
311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e atestado pelo servidor o Sr. Raimundo Rodrigues Batista Filho, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
  - a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
  - c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
  - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
  - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
  - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
  - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
  - j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
  - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

#### PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

### PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 27 de Setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



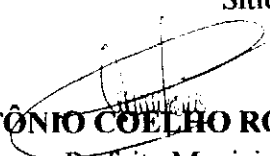
### ORDEM DE FORNECIMENTO

À

**HELEN M. S. SALAZAR IND. E COMÉRCIO (ALDENIR CAMISETAS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.686/0001-82, com sede na Rua da Igreja, nº 25, Vila Lobão, Imperatriz – MA, CEP 65910-190.

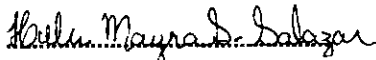
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa **HELEN M. S. SALAZAR IND. E COMÉRCIO (ALDENIR CAMISETAS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.686/0001-82, com sede na Rua da Igreja, nº 25, Vila Lobão, Imperatriz – MA, CEP 65910-190, neste ato representada pela Sra. Helen Mayra Santos Salazar, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 047191122013-9 SSP-MA e do CPF nº 617.707.953-91. A iniciar o fornecimento aquisição de artigos de malharia, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 006/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Sítio Novo - MA, 27 de Setembro de 2021

  
**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

Sítio Novo - MA, 27/09 de 2021.



Representante Legal